

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000292/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021263/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100650/2021-31
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS-PA, CNPJ n. 83.211.573/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

E

HAVAN S.A. , CNPJ n. 79.379.491/0081-68, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados**, com abrangência territorial em **Parauapebas/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo dos trabalhadores em geral da **HAVAN**, filial de Parauapebas a partir de 01 de março de 2021 é de R\$1.430,00 (Mil e quatrocentos e trinta reais). Com exceção dos aprendizes que possuem legislação própria. Se for negociado para a categoria dos comerciários de Parauapebas um piso maior que o valor estabelecido neste acordo, passará a valer o maior.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores que percebem salário maior que o estabelecido nesta Cláusula, fará jus a um reajuste de 6,22% (seis virgula vinte e dois por cento) a partir de 01 de março de 2021.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**CLÁUSULA QUARTA - VENDEDOR COMISSIONADO**

Para os colaboradores que exerçam as funções de vendedor interno e externo, cobrador, montador comissionista ou não, fica assegurado a remuneração de 1.430,00 (Um Mil e quatrocentos e trinta reais), mais comissões de vendas avista ou a prazo conforme o Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa anotará na CTPS, ou no contrato de trabalho individual, o percentual das comissões ajustadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de cálculo das parcelas de rescisão contratual e pagamento de 13º salário e férias, será obtido a média das comissões DSR, ATS e das horas extras prestadas nos últimos doze meses de trabalho, considerando-se como mês, para esse efeito, período igual ou superior a quinze dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que forem demitidos antes de doze meses de trabalho, as medias serão calculadas proporcional aos meses trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – As comissões a serem pagas serão calculadas com a aplicação do percentual ajustado no contracheque do trabalhador(a) sobre o valor das mercadorias vendidas vendida pelo empregado e serviços executados. As comissões serão pagas nas somas total das vendas avistas ou prazo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DAS FUNÇÕES DE CHEFES, GERENTES E ASSEMELHADOS

Os gerentes, chefes e assemelhados, por exercerem função de confiança, não poderão receber salário inferior ao fixado no piso salarial deste acordo que é de R\$ 1.430,00 (hum mil quatrocentos e trinta reais) acrescido de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - PREMIAÇÃO DO DIA DE ANIVERSARIO DO EMPREGADO

Os trabalhadores da empresa Havan filial Parauapebas, receberão uma gratificação no valor R\$ 81,00(oitenta e um reais), e um dia a mais em suas férias, desde que não tenha 03 faltas injustificadas nos três meses que antecedem ao seu aniversário. O valor de R\$ 81,00(oitenta e um reais) será pago no mês do aniversário do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de R\$ 142,97(cento e quarenta e dois reais e noventa sete centavos), cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função, independente de outras vantagens ou vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica pactuado que os operadores de caixa, devam acompanhar a transferência dos valores do seu caixa até a tesouraria, inclusive do fechamento do seu respectivo caixa. Se houver qualquer impedimento por parte da empresa, fica aquele isento de qualquer responsabilidade por falta de valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não poderá descontar dos salários dos seus empregados caixa, as diferenças de caixa quando essas forem a maior.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

A cada 01 (um) ano de prestação de serviços, o empregado fará jus a um adicional por tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) do salário fixo mensal, não podendo ultrapassar 26%, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

PARAGRAFO ÚNICO – O vendedor comissionado fará jus ao mesmo percentual a ser calculado sobre os ganhos mensais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE

Os trabalhadores que exercem as funções de motoboy, office boy, vendedor, cobrador, mensageiro, fiscais de campo e outras demais funções desde que exijam o trabalho em motocicletas, receberão um adicional de 30% sobre o salário nominal conforme a lei nº 12.977/2014 e portaria do MTE 1.565 de 13 de outubro de 2014.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE PACOTE

Os empregados que exercem a função de empacotador(a), receberão mensalmente, a título de quebra de pacote, o valor fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais), cujo o adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função, independente de outras vantagens e ou vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PPR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A Havan implementará o PPR – Programa de Participação nos Resultados, que uma vez atingidas as metas anuais, resultará no pagamento de um salário nominal do colaborador, ou proporcional aos meses efetivamente trabalhados. Sendo que a empresa repassará aos seus colaboradores 40% no mês de julho, conforme alcance das metas e 60% no mês de fevereiro ano seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa Acordante fornecerá para cada dia de trabalho do empregado com jornada de 07:20h (sete horas e vinte minutos), inclusive nos domingos e feriados em que o labor estiver autorizado, o valor de R\$15,93 (quinze reais e noventa e três centavos), no mês o valor de R\$ 414,18 desde que não haja faltas, a título de vale refeição ou vale alimentação, por cada dia trabalhado, nos termos do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), facultando-se à empresa o desconto de 20% (vinte por cento) sobre esse montante, na folha de pagamento.

Este novo valor entra em vigor a partir de 01 de março/2021.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUSTEIO CLINICA MEDICA/ODONTOLÓGICA

Objetivando subsidiar o custeio da clínica odontológica SINTRACPAR, a empresa arcará com o pagamento mensal do valor correspondente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por colaborador ativo, e repassará na tesouraria do sindicato até o dia 15º dia de cada mês. Não haverá ônus ao colaborador e o sindicato se compromete investir este valor no custeio da clínica odontológica para os colaboradores e seus familiares.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O AVISO PREVIO A PEDIDO DE DEMISSÃO

Os trabalhadores se desobrigarão de cumprir o aviso prévio, em caso de pedido de demissão, com labor durante dez dias no período correspondente ao aviso sem prejuízo na remuneração no período trabalhado, ficando ainda vedado nas condições de trabalho transferências em local de trabalho para outra função sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

Enquanto a empresa estiver no programa empresa cidadã, concederá aos seus empregados uma prorrogação de mais 60 dias de licença, além dos 120 dias previsto em lei, totalizando 180 dias de licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o período a que se refere esta cláusula, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com média dos últimos seis meses de trabalho. Bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter a função que anteriormente ocupava.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA 12 X 36 HORAS - FISCAL DE LOJA

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo II, da Constituição Federal, fica estabelecido que os trabalhadores que exercem a função de fiscal de loja, terão sua jornada na sistemática de 12x36 conforme a legislação em vigor, sendo a jornada 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, com 1 (uma) hora de intrajornada para descanso durante a jornada. Com mais 36 (trinta e seis) horas de descanso, após a jornada aqui estabelecida. Será realizado o rodízio dos trabalhadores fiscais de loja em relação aos postos de trabalho durante a sua jornada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGULAMENTAÇÃO DO LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS

Face à necessidade de regulamentação do labor aos domingos e feriados, entendendo assim as exigências advindas da Lei nº 10.101/2000, com as alterações da Lei nº. 11.603/2007 e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, ficam, portanto, autorizado a exigência do labor em dias de domingos e feriados, nas condições descritas no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABSTENÇÃO DO LABOR EM FERIADOS

A empresa se compromete a abster-se exigir o labor de seus empregados integrantes da categoria profissional nos seguintes dias de feriados: 01 de Maio; 30 de outubro (dia dos comerciários); 25 de Dezembro; 01 de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: Considerando que o dia do Comerciante e comemorado em 30 de Outubro, onde a empresa em acordos passados fazia a troca desta referida data por outro dia negociado com os trabalhadores. Considerando o período de pandemia decretado pelo governo municipal de parauapebas onde as atividades não essenciais tiveram seu funcionamento suspenso, por conta de decretos municipais e estaduais, e para compensar a perda nas vendas dos trabalhadores da loja Havan, fica permitido somente neste acordo o funcionamento da empresa no dia do comerciante com o pagamento de uma diária no valor de R\$ 88,48 (oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) como abono indenizatório, para a jornada máxima de 6 (seis) horas, obedecendo o intervalo de 01 hora conforme legislação em vigor, admitindo prorrogação para atendimento dos clientes que estiverem na loja até o seu fechamento, não excedente a 30 minutos. Os minutos excedentes, também serão pagos na totalidade do que exceder as seis horas, com adicional e além disso, concederá uma folga compensatória para cada trabalhador no prazo máximo de 30 dias após o feriado laborado.

Parágrafo segundo: Considerando que o dia Mundial do Trabalho e comemorado em 01 de Maio, onde a empresa em acordos passados se absteve do labor dos comerciantes. Considerando o período de pandemia decretado pelo governo municipal de parauapebas onde as atividades não essenciais tiveram seu funcionamento suspenso, por conta de decretos municipais e estaduais, e para compensar a perda nas vendas dos trabalhadores da loja Havan, fica permitido somente neste acordo o funcionamento da empresa no dia 01 de maio de 2021, com o pagamento de uma diária no valor de R\$ 88,48 (oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) como abono indenizatório, para a jornada máxima de 6 (seis) horas, obedecendo o intervalo de 01 hora conforme legislação em vigor, admitindo prorrogação para atendimento dos clientes que estiverem na loja até o seu fechamento, não excedente a 30 minutos. Os minutos excedentes, também serão pagos na totalidade do que exceder as seis horas, com adicional e além disso, concederá duas folgas compensatórias para cada trabalhador no prazo máximo de 60 dias após o feriado laborado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

Nos demais feriados, civis e religiosos que não estão citados na Cláusula Décima Sétima que são; 20 de janeiro (Dia de São Sebastião Padroeiro de Parauapebas), Sexta-Feira Santa, 21 de abril (Tiradentes), 10 de maio (Aniversário do Município de Parauapebas), (Corpus-Christi), 15 de agosto (Adesão do Pará à Independência do Brasil), 07 de Setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Dia de Finados), 15 de novembro (Dia da Proclamação da República), que o labor fica desde já autorizado, a Reclamada, visando o bem estar de seus empregados, obrigam-se a adotar jornada de trabalho de 6 (seis) horas, obedecendo o intervalo de 01 hora conforme legislação em vigor, admitindo prorrogação para atendimento dos clientes que estiverem na loja até o seu fechamento, não excedente a 30 minutos. Os minutos excedentes, também serão pagos na totalidade do que exceder as seis horas, com adicional constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nos feriados em que o labor está autorizado, a empresa remunerará cada empregado com a quantia de R\$ 88,48 (oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), como abono indenizatório, para a jornada de acordo com esta cláusula e além disso, concederá uma folga compensatória para cada trabalhador no prazo máximo de 30 dias após o feriado laborado.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Caso a empresa exija que o labor dos seus empregados ultrapassem a jornada de 6 (seis) horas, as horas excedentes além das 06, serão pagas como horas extras com adicional de 100 %.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LABOR AOS DOMINGOS

Fica autorizado a exigência do Labor dos comerciários da HAVAN – LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA – FILIAL PARAUAPEBAS, na modalidade de trabalho conforme estabelecido na lei 11.203/2007, ou seja, trabalho no máximo em dois domingos consecutivos e folga no terceiro domingo para todos os empregados, com a jornada de 07:20h a ser adotada pela empresa, com 60 minutos de intervalos. A empresa acordante pagará para cada empregado a quantia de R\$ 63,73 (sessenta e três reais e setenta e três centavos) por cada domingo trabalhado, como abono indenizatório e concederá ainda uma folga compensatória na semana subsequente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa exija que o labor dos seus empregados ultrapassem a jornada de 07:20 (sete e vinte) horas, as horas excedentes serão pagas como horas extras com adicional de 100%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o labor nos domingos conforme determina esta cláusula, será observado garantindo-se o seguinte; Em caso de coincidência com o Feriado, aplicam-se as disposições remunerarias relativas aos feriados, por ser condição mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA SEMANAL ?SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO

A jornada será de 07:20 horas diárias, podendo ser prorrogadas em até 02 horas, com intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho dos empregados da Havan Filial Parauapebas de segunda a sábado, será no horário compreendido das 09:00h às 22:00h (abertura da loja), exceto para os colaboradores das atividades da limpeza, segurança, abastecimento e administrativos que poderá iniciar antes das 09:00 horas, sempre respeitando o limite da jornada diária prevista em lei.

Parágrafo Segundo - Nas 2 (duas) últimas semanas que antecedem o natal, o horário fica prorrogado até as 23:00 horas, no que diz ao expediente nos dias 24 e 31 de dezembro, a empresa aplicará a jornada e trabalho das 09:00 as 18:00 horas, não podendo ter prorrogação de horário interno e/ou externo.

Parágrafo Terceiro: No dia denominado Black Friday, o horário de abertura será as 07:00 e o encerramento as 00:00 horas, porém mantendo a jornada de 07:20 hs dos colaboradores.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Com base nas disposições contidas, no artigo 513, alínea "e", da CLT, a empresa fica obrigada a descontar de cada empregado, pertencente à categoria dos comerciários e serviços, que foi autorizado em assembleia geral em conformidade com os Incisos I, II, IV do artigo 8^o da Constituição Federal:

A quantia equivalente a 2% (dois por cento) de sua remuneração, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal destinado à Entidade Sindical acordante a título de Contribuição Assistencial.

(ii) A vigência dessa cláusula fica adstrita a data de assinatura do Acordo Coletivo, cujo pagamento será mensal e deverão ser feitos em guias expedidas pela entidade, com a indicação da conta e agência bancária corresponde, ou diretamente na tesouraria do Sindicato. O prazo para recolhimento das referidas contribuições será até 0 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 1^o - Dos empregados que vierem a ser contratados após a assinatura do presente instrumento, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão.

Parágrafo 2^o - Fica assegurado ao empregado o direito de se opor a esta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do presente termo, para tanto bastando enviar a solicitação por escrito ao Sindicato, que

por sua vez informara a empresa para que não mais faça o desconto dos referidos valores mencionados na Clausula acima a partir do mês em que o empregado se opor ao referido desconto.

Parágrafo 3º- A empresa efetuará os descontos em folha de pagamento das mensalidades sociais ao sindicato profissional, dos empregados que apresentarem autorização expressa de desconto, inclusive em assembleia geral, conforme lista de presença, repassando os valores aprovados até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 4º- Os valores deverão ser revertidos à Entidade Sindical a título de Contribuição Assistencial, a contar de 01 de março de 2021, mensalmente, e serão pagos através de guia expedida pelo sindicato com a indicação da conta e agencia bancaria correspondentemente, ou diretamente em sua tesouraria, ficando determinado o prazo para recolhimento das referidas contribuições no prazo máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 5º— A contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral da categoria realizada em 27 de Abril de 2021, às 14:00H, na sala de reuniões da empresa Havan de Parauapebas, convocada nos termos do estatuto da entidade, em que os não associados tiverem direito a presença, voz e voto, além de todos os benefícios assistenciais que forem oferecidos pelo sindicato profissional (assistência jurídica, qualificação profissional, medica, odontologia, funerária e etc.) ser devidos a todos os integrantes da categoria, sem distinção entre associados ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

A empresa efetuará os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao sindicato profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As homologações das Rescisões Contratuais dos trabalhadores, serão feitas no sindicato profissional a partir de doze meses comprovados em CTPS, sendo por experiência profissional, no horário das 09:00 h às 11:30 horas e as 14:00h às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira, já nas sextas-feiras se dará das 09:00h às 14:00 horas, não havendo expediente aos sábados.

Parágrafo 1º – O sindicato profissional terá sede e pessoal habilitado para efetuar as homologações, nos horários já estabelecidos.

Parágrafo 2º – No ato da homologação a empresa deverá trazer um relatório final de horas extras dos sábados, domingos e feriados, isto quando houver.

Parágrafo 3º – A documentação exigida para a efetivação do ato homologatório será a mesma solicitada pela DRT e as decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 4º – A empresa deverá comparecer ao sindicato profissional para o ato homologatório de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO DIVERGENTES

Atendidas as peculiaridades da categoria através do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam igualmente vigentes as demais disposições e determinações da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor assinada pelo SINTRACPAR e a FECOMERCIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o fórum Trabalhista de Parauapebas para dirimir quaisquer divergências entre as partes seja empregador, trabalhador ou o sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PAGAMENTO RETROATIVO

Fica garantido o pagamento retroativo a 01 de março de 2021, de todos os benefícios e vantagens remuneratórias pactuadas neste acordo para todos comerciários e comerciarias da empresa Havan filial Parauapebas, no prazo máximo de 30 dias após a homologação do referido Acordo junto a autoridade competente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

A empresa se obriga, em caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou Parágrafo do presente Acordo Coletivo, ao pagamento de 01 (um) salário mínimo por empregado, a título de multa, em favor do Sindicato que notificará a Loja infratora para que efetue o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias uteis.

**ADENILTON ALVES DE FREITAS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS-PA

**NAYARA RODRIGUES DE BARROS
GERENTE
HAVAN S.A.**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.